



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.975, DE 27 DE ABRIL DE 2023

(PL de autoria do vereador Leandro José Pinto)

Dispõe sobre a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados, grandes estabelecimentos comerciais no Município de Indaiatuba para atendimento aos portadores de deficiência visual.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigada a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados, grandes estabelecimentos comerciais para atendimento aos portadores de deficiência visual.

Parágrafo único. Para o caso de solicitação do portador de deficiência visual, os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionário para auxiliar e acompanhar em caso de dúvidas ou dificuldades.

Art. 2º As etiquetas em braile, contendo informações sobre os produtos e seus respectivos preços, deverão estar fixadas em local de fácil acesso para o portador de deficiência visual ou seu acompanhamento.

Art. 3º Micro, pequenas e médias empresas ficam dispensadas da exigência desta Lei caso um de seus funcionários acompanhe e atenda o deficiente visual durante toda sua estada no estabelecimento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente lei, e em caso de não atendimento, estarão sujeitas as seguintes sanções:

- I - advertência pela infração;
- II - multa de 30 (trinta) UFESP pela não identificação em braile nas gôndolas;
- III - multa de 60 (sessenta) UFESP pela não identificação em braile nas gôndolas, no caso de reincidência;
- IV - suspensão das atividades, por até 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

V - cancelamento definitivo do Alvará de Licença, em caso de descumprimento das sanções anteriores e nova reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção do índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 dias, a partir da data da publicação da nova lei, para se adequarem às duas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 27 de abril de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**